PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3498/2026 – PMP
INEXIGIBILIDADE N° 018/2026
CONTRATO INEXIG. N° 018/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E EMPRESA LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADO SOB O CNPJ/MF N°: 32.318.567/0001-05, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio do Fundo Municipal de Iluminação Pública, neste ato representado pelo seu Gestor **Sr. Lucas Oliveira Rufino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° XXX.844.423-87, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI.

CONTRATADA: LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n°: 32.318.567/0001-05, com sede na Rua monsenhor Gil, n. ° 3025 - Sala A - Frei Serafim, Teresina/PI - CEP: 64001-545, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 046.456.844-77, residente e domiciliado à Rua Heitor Castelo Branco, n° 3320, Apt. 1202, Bairro Centro, em Teresina-PI, CEP: 64.001-320.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° **018/2026** instruído através do Processo Administrativo n° **3498/2026 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA EM ENERGIA ELÉTRICA, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, AUDITORIA E VALIDAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO CONTÍNUO E SUPORTE REGULATÓRIO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ENERGÉTICA, REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PICOS – FUMIPI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual,** envolvendo atividades estratégicas, técnicas e regulatórias voltadas à modernização da gestão energética municipal, à racionalização das despesas públicas e ao fortalecimento da governança administrativa, não se confundindo com fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço de engenharia.

1.3. Ademais, a execução contratual compreenderá atuação técnica integrada e orientada a resultados, abrangendo, no mínimo: avaliação energética das instalações públicas municipais, com diagnóstico das unidades consumidoras e análise de perfil de consumo; auditoria e validação mensal das faturas de energia elétrica, com verificação de enquadramento tarifário, demanda contratada, encargos e tributos; identificação e recuperação de valores pagos indevidamente; estudos de viabilidade técnica e econômica para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL); desenvolvimento de projetos de geração distribuída; acompanhamento técnico contínuo e suporte regulatório junto à concessionária de energia; bem como emissão de relatórios técnicos circunstanciados e pareceres fundamentados.

1.4. Outrossim, a prestação dos serviços incluirá representação técnica perante a distribuidora de energia elétrica, protocolo e acompanhamento de demandas administrativas, suporte em reuniões institucionais e orientação técnica quanto ao enquadramento regulatório aplicável, sempre em articulação com os setores competentes da Administração Municipal e respeitadas as atribuições institucionais da Procuradoria do Município.

1.5. Por conseguinte, o serviço **possui natureza continuada**, considerando a necessidade de monitoramento permanente do consumo energético, análise recorrente de faturamentos, atualização normativa do setor elétrico e acompanhamento sistemático das unidades consumidoras vinculadas ao FUMIPI, sendo executado sob regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.6. Nessa perspectiva, a unidade de medida adotada será Serviço (SRV), correspondente à prestação mensal dos serviços técnicos especializados, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e valores estimados a seguir apresentados:
1.7. Desse modo, a execução contratual deverá produzir resultados mensuráveis, dentre os quais se destacam: redução ou otimização das despesas com energia elétrica; identificação e recuperação de créditos eventualmente existentes; mitigação de riscos regulatórios e contratuais; estruturação de planejamento energético estratégico; e fortalecimento dos mecanismos de controle interno e governança sobre a despesa energética.
1.8. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, garantindo a qualidade da prestação, a segurança do público e dos profissionais envolvidos, bem como o pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. Art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO
2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA EM ENERGIA ELÉTRICA, ABRANGENDO A AVALIAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, AUDITORIA E VALIDAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO CONTÍNUO E SUPORTE REGULATÓRIO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, VISANDO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ENERGÉTICA, REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PICOS – FUMIPI.	Mês	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
3.1. O contrato terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto nos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.
3.3. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa formal da Administração e vantajosidade comprovada, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme autoriza o art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições contratuais e atendido o interesse público.
3.4. Eventuais prorrogações estarão condicionadas à avaliação satisfatória da execução contratual, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Iluminação Pública de Picos – FUMIPI. Projeto Atividade: 25.122.0002.2018, Elemento de Despesa: 33.90.35 e 33.90.39.
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA
5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar os serviços contratados com observância integral ao contrato firmado e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando elevado padrão técnico, zelo profissional, independência analítica e conformidade com as normas regulatórias do setor elétrico;
b) Realizar a avaliação energética das instalações públicas municipais vinculadas ao município, mediante levantamento das unidades consumidoras, diagnóstico do perfil de consumo, análise de enquadramento tarifário e identificação de oportunidades de otimização energética, apresentando relatórios técnicos circunstanciados e fundamentados;
c) Proceder à auditoria e validação mensal das faturas de energia elétrica emitidas pela concessionária que atende o Município de Picos/PI, atualmente a Equatorial Piauí, verificando demanda contratada, consumo faturado, encargos setoriais, tributos incidentes e correta aplicação das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
d) Identificar inconsistências, cobranças indevidas ou aplicação incorreta de tarifas, elaborando parecer técnico fundamentado com memória de cálculo, base normativa e indicação precisa dos valores passíveis de restituição ou compensação;
e) Acompanhar administrativa e tecnicamente os pleitos formulados perante a concessionária de energia, visando à recuperação de valores pagos indevidamente, até decisão final ou efetiva restituição/compensação dos créditos apurados;
f) Elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo simulação de cenários, análise de riscos regulatórios e financeiros e emissão de relatório conclusivo apto a subsidiar decisão administrativa;
g) Desenvolver estudos preliminares e modelagens para projetos de geração distribuída, contemplando análise de viabilidade técnica, estimativa de investimento, cálculo de payback e avaliação de retorno econômico, observando o enquadramento regulatório aplicável;
h) Monitorar continuamente a legislação, resoluções, normas técnicas e demais atos regulatórios do setor elétrico que impactem as unidades consumidoras vinculadas ao FUMIPI, comunicando tempestivamente quaisquer alterações relevantes e emitindo pareceres técnicos quando necessário;
i) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto, mantendo, durante toda a execução contratual, profissionais com experiência comprovada em engenharia elétrica, regulação do setor elétrico, auditoria tarifária e análise econômico-financeira;
j) Apresentar relatórios periódicos e demais entregáveis nos prazos estabelecidos, com linguagem técnica clara, memória de cálculo detalhada, fundamentação normativa e indicação objetiva de providências administrativas recomendadas;
k) Manter sigilo sobre todas as informações, dados técnicos, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos daqueles previstos no contrato;
l) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao Município de Picos/PI qualquer ônus adicional além do valor pactuado;
m) Assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual, apresentando as comprovações exigidas sempre que solicitadas pela Administração;
n) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas eventualmente indicadas, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica;
o) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.12.2. As obrigações ora estabelecidas não excluem outras previstas no contrato ou na legislação aplicável, especialmente aquelas decorrentes da natureza técnica e continuada dos serviços, devendo a empresa contratada atuar de forma diligente, proativa e alinhada ao interesse público na gestão energética do Município de Picos/PI.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE
6.1. Constituem obrigações do município contratante:
a) Fornecer à empresa contratada, de forma completa, tempestiva e organizada, todas as faturas de energia elétrica, contratos, aditivos, históricos de consumo, dados técnicos das unidades consumidoras, registros administrativos e demais documentos indispensáveis à execução dos serviços;
b) Disponibilizar acesso às informações internas, sistemas de gestão, instalações e unidades consumidoras vinculadas ao município, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades técnicas previstas no

contrato;
c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, assegurando a observância do princípio da segregação de funções;
d) Acompanhar a execução contratual, atestando os relatórios e demais entregáveis apresentados, após verificação de sua conformidade técnica, formal e metodológica com o contrato.
e) Deliberar sobre as recomendações técnicas apresentadas pela contratada, especialmente quanto à formulação de pleitos administrativos perante a concessionária de energia, atualmente a Equatorial Piauí, autorizando formalmente as medidas a serem adotadas;
f) Viabilizar a interlocução institucional necessária junto à concessionária de energia e a outros órgãos ou entidades, sempre que a atuação da contratada depender de manifestação ou autorização formal do Município;
g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou impropriedades verificadas na execução do objeto, concedendo prazo razoável para manifestação ou correção, quando cabível;
i) Assegurar as condições administrativas e institucionais necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização de espaço físico para reuniões presenciais, quando demandado;
j) Resguardar a autonomia técnica da contratada no âmbito de suas análises e pareceres, sem prejuízo do controle e fiscalização exercidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. O regime de execução do objeto será estruturado de forma híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, conforme a natureza técnica de cada etapa, assegurando acompanhamento contínuo e atuação estratégica junto a esta Administração, devendo a prestação iniciar-se no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante reunião técnica inaugural destinada ao alinhamento metodológico, definição de pontos focais e formalização do cronograma executivo.
7.2 Além disso, as atividades presenciais ocorrerão, sempre que necessário, na sede administrativa do FUMIPI, bem como junto à concessionária de energia que atende o Município, atualmente a Equatorial Piauí, especialmente para reuniões técnicas, tratativas institucionais, diligências administrativas e validação de dados, enquanto as atividades remotas serão desenvolvidas por meio de plataformas digitais seguras, sistemas de gestão documental, videoconferências e ambientes virtuais de compartilhamento de arquivos.
7.3 Outrossim, o cronograma de execução observará as seguintes etapas sequenciais e interdependentes:
7.3.1 Diagnóstico Inicial, a ser concluído em até 30 (trinta) dias, compreendendo o levantamento das unidades consumidoras, análise documental e consolidação da base de dados;
7.3.2 Auditoria Técnica Mensal, com entrega de relatórios até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento analisado;
7.3.3 Apuração de Créditos e Recuperação de Valores, com emissão de parecer técnico em até 20 (vinte) dias após a identificação de inconsistências;
7.3.4 Estudos de Viabilidade para Migração ao Ambiente de Contratação Livre e Projetos de Geração Distribuída, com entrega de relatórios conclusivos em até 60 (sessenta) dias contados da finalização do diagnóstico energético;
7.3.5 Acompanhamento Técnico Contínuo, a ser executado durante toda a vigência contratual, com relatórios periódicos e suporte regulatório permanente.
7.4. A metodologia de trabalho adotada deverá refletir a singularidade do serviço técnico profissional especializado, fundamentando-se em análise sistêmica de dados de consumo, aplicação de parâmetros regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, utilização de ferramentas próprias de auditoria tarifária, matrizes comparativas de enquadramento contratual e modelagem econômico-financeira, além da emissão de pareceres técnicos circunstanciados aptos a subsidiar decisões administrativas e eventuais pleitos de restituição ou compensação de valores.
7.5. Ademais, quanto aos recursos necessários, caberá à Contratada disponibilizar equipe multidisciplinar, softwares especializados de análise tarifária, sistemas de gestão de dados, equipamentos de informática, infraestrutura tecnológica e demais ferramentas indispensáveis à execução do objeto, não sendo admitida a transferência de custos estruturais ao Município, ressalvada a obrigação da Administração de fornecer acesso às informações e documentos sob sua guarda.
7.6 Assim, o recebimento do objeto observará as seguintes regras:
7.6.1 o recebimento provisório ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato quanto à entrega de cada relatório ou produto técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação;
7.6.2 o recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificação da conformidade técnica, metodológica e formal dos entregáveis, podendo ser solicitados ajustes ou complementações;
7.6.3 a liquidação e o pagamento estarão condicionados ao aceite definitivo e à comprovação da regular execução das etapas previstas no cronograma.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em conformidade com os Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços executados no período correspondente e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. O pagamento terá periodicidade mensal, considerando a natureza continuada dos serviços, devendo a contratada apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos respectivos entregáveis e da nota fiscal correspondente.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal devidamente instruída com os documentos comprobatórios da regular execução do objeto, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas a serem sanadas, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal designado, que deverá atestar o recebimento definitivo dos serviços, especialmente quanto à entrega de relatórios de auditoria de faturas, pareceres técnicos, estudos de viabilidade, acompanhamento regulatório e demais produtos previstos no contrato.

8.5. A Administração poderá suspender o prazo para pagamento caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, hipótese em que a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

8.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar no País, devendo constar na nota fiscal os dados bancários completos, bem como a indicação do número do contrato e do período de referência.

8.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja comprovação poderá ser exigida como condição para a liberação dos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Eventual atraso no pagamento, desde que não decorrente de culpa da contratada, poderá ensejar a atualização monetária do valor devido, conforme critérios previstos na legislação vigente e no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os pagamentos observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle, assegurando que a remuneração da empresa contratada esteja vinculada à efetiva entrega dos resultados pactuados e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Município.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal.

10.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. Fraudar a licitação
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 04 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS OLIVEIRA RUFINO
Data: 04/03/2026 13:24:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Lucas Oliveira Rufino
Coordenador do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP
Portaria n. 040/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA
Data: 04/03/2026 12:44:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CNPJ N. 32.318.567/0001-05
Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

8

1. Francisco Judivan de Sousa
CPF: 022.424.463-52

2. Lidia Moreira Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45